



*Conselho Municipal de Educação  
Santa Rosa - RS*

Avenida Borges de Medeiros, 132–Centro–Santa Rosa–RS–CEP: 98780-001. (55)  
3512 -5128 – cme@educacaosr.com.br

## **Resolução CME nº 04/2024**

### **Orienta as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Santa Rosa para o cumprimento dos artigos 6º e 8º do Termo de Cooperação referente à Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI 4.0.**

O Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa - CME, no uso de suas atribuições, com fundamento nas leis Municipais no 5.079/2013, que dispõe Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa - CME, no uso de suas atribuições, com fundamento nas leis considerando que:

A Constituição Federal/88, artigo 227 - “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Estatuto da Criança e Adolescente – ECA – Lei Federal nº 8.069/90, artigo 53;

“A criança e ao adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.” Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, artigo 1.634, Art. 1.634. “Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: IX - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição. “a Lei Federal nº 9.394/1996, artigo 5º, inciso 1º, “dispõe que compete aos estados e aos municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União” e parágrafo III - “zelar junto aos pais ou responsáveis,

pela frequência à escola”;

A Lei Federal nº 12.796/2013, artigo 31 “A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns” e parágrafo IV “controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas”; Complementar Ensino Fundamental.

Este conselho pronuncia-se a partir do “Termo de Cooperação entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a Secretaria Estadual de Educação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-RS, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-RS, a Associação dos Conselheiros Tutelares-RS, a Federação das Associações dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul-FAMURS e o Conselho Estadual de Assistência Social,

#### **ESTABELECE:**

**Art. 1º** O Termo de Cooperação reafirma a FICAI 4.0 (Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente) como instrumento de combate do abandono e evasão escolar. A aplicação da referida ficha na sua íntegra tem por objetivo a redução da infrequência dos alunos, após o cumprimento das diferentes etapas estabelecidas.

**Art. 2º** As escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Santa Rosa, são responsáveis pelo controle da frequência da Educação Infantil/Pré-escola (Parcial ou Integral), exigindo no mínimo 60% (sessenta por cento) do total das 800 horas, conforme registro diário realizado pela professora da turma.

**Art. 3º** As Escola Municipais de Ensino Fundamental (turno parcial ou integral) integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Santa Rosa, são responsáveis pelo controle da frequência, exigindo no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total das 800 horas, conforme registro diário realizado pelo professor da turma.

**§1º** A mantenedora é responsável por cumprir o Termo de Cooperação com o

Ministério Público e seu Aditivo.

**§2º** Constatadas as faltas reiteradas do aluno de 4 a 17 anos, durante 5 dias consecutivos, ou 20% de ausências injustificadas mensais, o professor referência da turma deverá comunicar de imediato, à Equipe Diretiva da escola.

**Art. 4º** A Equipe Diretiva é a responsável pela elaboração da FICAI 4.0, após ter recebido a informação do professor referência da turma.

**Art. 5º** As escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Santa Rosa deverão informar ao Conselho Municipal de Educação, até o último dia útil dos meses de março e agosto, seus desempenhos em relação à manutenção dos(as) estudantes na escola, apresentando dados estatísticos quanto à frequência, destacando os procedimentos coletivos, os mecanismos e estratégias, relativos à manutenção ou retorno do(a) estudante, previstos no Art. 7º do Termo de Cooperação, que orienta a FICAI 4.0.

**Parágrafo único.** As escolas deverão atender o disposto no inciso 3º do Art. 7º do Termo de Cooperação. As orientações referentes ao relatório, que deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Educação, devem seguir o inciso 2º do Art. 8º do mesmo Termo.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação, semestralmente, analisará e discutirá, em Plenária, os dados coletados pelo sistema da FICAI 4.0, informando à Secretaria Municipal de Educação e ao Ministério Público, eventual manifestação ou encaminhamento acerca do assunto.

**Art. 7º** O Sistema Municipal de Ensino responsabiliza-se pela homologação das Escolas de Educação Infantil privadas, observada no parecer de autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Aprovado em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação- CME em 09 de julho de 2024.**



Themis Helena Patias

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

**Comissão de Legislação e Normas**

- Valdemira de Freitas Carpenedo - Presidente
- Analice Marchezan
- Adriana Escobar da Silva
- Bianca Tams Diehl
- Delmo Medeiros Ramos
- Leonilda Bruinsma
- Marcelo Matias